Aviso nº 1/2024-14-COE/14-COTEC/14-GER

Campo Grande, 29 de janeiro de 2024.

AVISO DE PENALIDADE EM PROCESSO DISCIPLINAR

A Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região/MS, em cumprimento à decisão prolatada no Processo Disciplinar Ético n. 010/2019/MS, e ao que dispõe o Art. 148 do Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP n. 011/2019), **FAZ DIVULGAR** a penalidade de **MULTA EQUIVALENTE A 03 (TRÊS) ANUIDADES** e **CENSURA PÚBLICA**, à Psicóloga **MICHELE MARIKO SHIRAISHI – CRP 14/05729-9**, por infração aos seguintes artigos do Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 1º - *São deveres fundamentais dos psicólogos:*

a) *Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;*

...

c) *Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;*

...

i) *Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;*

Art. 2º - *Ao psicólogo é vedado:*

a) *praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;*

...

f) *prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;*

...

j) *Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;*

...

q) *Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.*

Art. 9º *– É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.*

Art. 14 *– A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.*

Art. 18 *– O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.*

Art. 20 *– O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:*

a) *Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;*

E ainda, por infração à Resolução CFP n. 03/2007:

Art. 53 *- Toda publicidade veiculada por psicólogo conterá obrigatoriamente o nome completo do profissional, a palavra psicólogo, a sigla do Conselho Regional de Psicologia onde tenha sua inscrição e o número desta inscrição.*

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir a presente publicação, que será publicada no sítio eletrônico do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região/MS e afixada na sede do CRP 14/MS.

Elizete de Souza Morais

Conselheira Presidente da Comissão de Ética

CRP - 14ª Região/MS

Documento assinado eletronicamente por **Elizete de Souza Morais**, **Presidente da Comissão de Ética**, em 29/01/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383386** e o código CRC **E1BAAAAF**.